

LEI Nº 482, de 02 de dezembro de 1997.

Estima a Receita e Fixa a Despesa da Autarquia Municipal Fundo de Previdência do Município de Piraí para o Exercício Financeiro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento-Programa da Autarquia Municipal Fundo de Previdência do Município de Piraí, para o exercício financeiro de 1998, estima a Receita em R\$-5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições, da contribuição patronal da Prefeitura Municipal de Piraí, rendas decorrentes de aplicações financeiras e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1. <u>RECEITAS CORRENTES</u>	R\$-
1.1 - Receitas de Contribuições	2.615.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	1.000.000,00
1.3 - Receita Industrial	515.000,00
1.4 - Transferências Correntes	5.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	1.155.000,00
2. <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	700.000,00
2.1 - Amortização de Empréstimo	10.000,00
2.2 - Transferência de Capital	
T O T A L	5.000.000,00
.	
.	

Art. 3º - A despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros: "Programa de Trabalho" (Adendo III à Portaria SOF nº 08, de 04 de

fevereiro de 1985), que apresenta o seguinte desdobramento sintético por funções de Governo:

1. <u>POR FUNÇÃO DE GOVERNO</u>	R\$-
	3.779.000,00
03 - Administração e Planejamento	560.000,00
13 - Saúde e Saneamento	25.000,00
14 - Trabalho	636.000,00
15 - Assistência e Previdência	5.000.000,00
TOTAL GERAL	

Art. 4º - Ficam estimadas as Receitas e fixadas em igual importância como segue:

	R\$-
1. Orçamento Fiscal	3.804.000,00
2. Orçamento da Seguridade Social	1.196.000,00
TOTAL GERAL	5.000.000,00

Art. 5º - Fica o diretor Executivo do Fundo de Previdência do Município de Piraí, de acordo com o item IV do art. 167 e parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal, item I, do art. 131 da Lei Orgânica do Município de Piraí e nos termos do inciso I do art. 7 e 43 - Ensino Médio da Lei 4.320 de 17/03/64, autorizado a:

I - Transposição, o remanejamento ou a transferência de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra, no limite máximo de 40% (quarenta por cento) da Despesa total fixada nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998, revogando-se as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 04 de dezembro de 1997.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito